



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10830/001.353/88-87

AF.

Sessão de 11 de setembro de 19 92

ACORDÃO Nº 106-04.927

Recurso nº: 64.081 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1987

Recorrente: SIMÕES & DIAS LTDA.

Recorrida: DRF EM CAMPINAS (SP).

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECOR-
RÊNCIA.

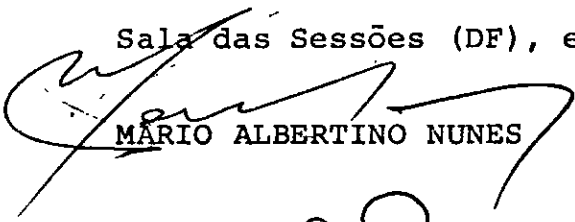
Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIMÕES & DIAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 11 de setembro de 1992.


MARIO ALBERTINO NUNES

- NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA (ART. 7º, § ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - PORT. MF NÚMERO 537/92) E RELATOR


VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES
SESSÃO DE:

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

12 NOV 1992

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, FUAD GABRIEL YAZBECK, ADELMO MARTINS SILVA, HÉLIO SOCOLIK (Suplente Convocado) e PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA. Ausente por motivo justificado o Conselheiro AQUI LES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10830/001.353/88-87

2.

RECURSO Nº: 64.081
ACORDÃO Nº: 106-04.927
RECORRENTE: SIMÕES & DIAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

SIMÕES & DIAS LTDA., já qualificada, recorre da decisão da DRF/Campinas (SP) de que foi cientificado em 20/12/90 (fls. 16), através de recurso protocolado em 15.01.91 (fls. 17).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 03), relativo ao PIS/DEDUÇÃO Exercício 1987, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo número..... 10830/001.352/88-14 (Rec. 99.469).

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 09 / 09/92, resultando em negar provimento, conforme Acórdão nº 106-04.854.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não pro-
duz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-04.927

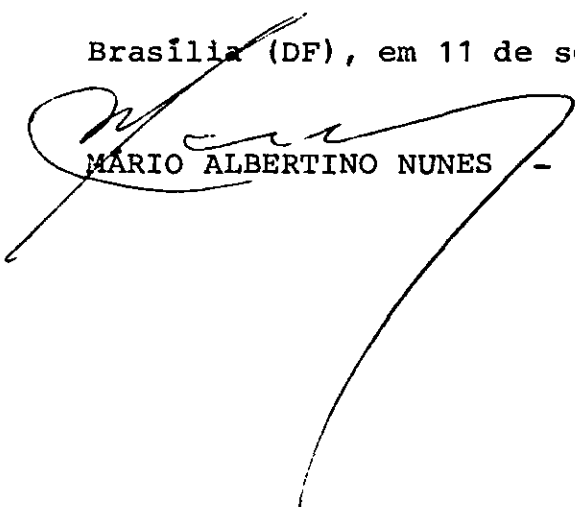
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília (DF), em 11 de setembro de 1992.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR